



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0132, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 137/2024

em favor de J.W.S DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME, CNPJ nº 04.703.992/0001-74, sediado na Av. Vereador Silveira Dantas, 772, Centro, Ribeirópolis, SE, CEP 49.530-000, **para atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, localizada no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas UTM DATUM (WGS84): 671183/8835624.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 14:23:41 do dia 23/08/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 23/08/2027.
02. O código de controle desta licença é **<6630df7e00124461699b9cb045dedbe2>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 137/2024

Código: 6630df7e00124461699b9cb045dedbe2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. Esta Licença autoriza a atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP.
4. Esta Licença não autoriza a implantação de obra sanitária (banheiro), objeto não analisado no processo de licenciamento.
5. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
6. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
 - Licença de Operação da empresa fornecedora do gás liquefeito de petróleo-GLP.
7. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº. 96.044/88, NBR's nº. 7.500 a nº 7.504 da ABNT e Portaria nº. 204/97 do Ministério dos Transportes no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
8. A distribuição de GLP (botijões) em veículos deverá obedecer às Normas do CONTRAN e os limites de ruídos estabelecidos nas Normas NBR nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90.
9. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
10. Qualquer acidente deverá ser comunicado de imediato aos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
12. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. As emissões de ruídos proveniente da atividade da empresa deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBR's nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
15. As informações prestadas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, terão toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou



Licença: 137/2024

Código: 6630df7e00124461699b9cb045dedbe2

Condicionantes

operação do empreendimento.

16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
17. Toda atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
18. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

